



PROJETO DE LEI Nº004 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Social para a Empresa **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, nos Termos da Lei Municipal nº 1.126 de 23 de dezembro de 2013 instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Parágrafo Único: A empresa beneficiária é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.157.366/0003-63, com sede na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 841,6, Sul, Bairro Furnas, em São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, ao interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade implantar e implementar uma unidade fabril e de prestação de serviços no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), onde atua no ramo de atividade unidade industrial, destinada a industrialização, comércio, importação e exportação e a prestação de serviços de assistência técnica de aparelhos e componentes eletrônicos.

Art. 3º - Para fins de instalação da empresa e considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, o incentivo irá constituir-se no pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



aluguel de prédio destinado ao empreendimento com o valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 100 (cem) funcionários, de início imediato e 50 funcionários até junho de 2018.

II - A empresa **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, deverá ficar instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e em funcionamento legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) no caso de pagamento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período.

b) o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, à partir do mês em que as atividades empresariais se iniciarem naquele local, pelo índice legal do INPC da FIPE .

c) o valor do aluguel será pago mensalmente.

d) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 6.º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 02 de janeiro de 2018, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 004 de 29 de janeiro de 2018

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nobres Colegas,

A atual administração busca oportunidade de criar em nosso município condições para a geração e manutenção de empregos a nossa população.

Com intuito de incentivar as ações das empresas que pretendem investir em nosso município, e conseqüentemente, a atual administração poderá oferecer a população melhoria na qualidade de vida através de programas e ações na área de educação, saúde, esporte, infraestrutura, entre outros.

Observados os ditames da Lei Municipal nº 1.126 de 23 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre incentivos para instalação de indústrias no Município, e dá outras providências", que autoriza a concessão de incentivo tal como apresentado pela presente proposta, a Administração Municipal busca a criação de novos postos de trabalho e o aumento da geração de renda, oferecendo oportunidades de emprego aos munícipes.

Assim sendo, considerando que o empreendimento da empresa beneficiada apresenta uma forte viabilidade econômica, a Administração Municipal requer dos nobres edis, a autorização necessária para fornecer-lhe o incentivo, eis que a sua atividade econômica determinará grande repercussão econômica e social no Município, e contribuirá decisivamente para o aumento da arrecadação tributária municipal.

Não restam dúvidas, portanto, que a criação direta e imediata de 30 (trinta) novos empregos no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) comprova a demonstração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



interesse público e incentivo econômico e ainda a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Egrégio Poder Legislativo, no menor tempo possível.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de janeiro de 2018.

Augusto Hart Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



MODELO

**Termo de Incentivo Condicionado ao Cumprimento
da Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2018.**

Pelo presente termo de Incentivo, o **Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**, através da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), com sede na Praça Erasmo Cabral, nº 334, inscrita no CNPJ: 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: CNPJ 06.157.366/0003-63, FILIAL, da empresa matriz, CNPJ: 06.154.366/0001-00, estabelecida na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 841,6, Sul, Bairro Furnas, em São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, representada por seu sócio **Sr. Altair Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 13.364.362 SSP/SP e inscrito no CPF 069.500.708-45, com domicílio e residência a Rua Antônio Benedito Lopes Ribeiro, nº 231, Bairro Distrito Residencial Paraíso, Paraisópolis - MG, ajustam o presente termo, para **Conceder a Empresa**, o incentivo no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, conforme **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Incentivo tem por finalidade o pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento com o valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pertencente a, conforme escritura pública xxxxxxxxxxxx, conforme **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município irá conceder, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo econômico à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade **implantar e implementar** a fabricação e comercialização de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, comércio atacadista e varejista de material elétrico e fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPRESA **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, em contra partida ao incentivo do pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, ficará obrigada a contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 30 (trinta) funcionários do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMPRESA **ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, deverá ficar instalada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



legalizado e regular, por um período mínimo de (02) dois anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e a reversão ao município do imóvel a ser doado.

CLÁUSULA QUARTA - o valor do aluguel será pago mensalmente, diretamente ao proprietário do imóvel o senhor, brasileiro, portador do RG n°, inscrito no CPF n°, residente e domiciliado, mediante quitação na Nota de Empenho, durante o prazo de efetiva atividade laborativa da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta, risco e responsabilidade da EMPRESA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, durante o desenvolvimento das suas atividades industriais.

CLÁUSULA SEXTA - A EMPRESA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução de obras porventura necessárias na instalação do empreendimento, bem como as de natureza salarial, indenizatória, trabalhista, previdenciária, civil, tributária ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, revogará a concessão do incentivo versado no instrumento, na hipótese de verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos e bens públicos ou se constatadas outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, sem que caiba direito de indenização à EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA - Além dos poderes inerentes ao Poder de Polícia, fica, ainda, assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA o direito de exercer fiscalização periódica com vistas a certificar-se a Administração Municipal do cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

CLÁUSULA NONA - O presente **Termo de Incentivo** poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA;
- II - por ato unilateral e escrito do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, nas seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



b) paralisação do empreendimento, sem justa causa e prévia comunicação motivada a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA;

III - razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO tem o direito de exigir que seja cumprido o disposto na da Lei Municipal xxxde xx de xxxx de 2018 sendo a legislação aplicável à execução deste contrato a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o fórum da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

XXXXXXXXXX, Minas Gerais, xx, xxx de 2.018

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal.

ADVANSAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ 06.157.366/0003-63
Altair Carvalho da Silva

TESTEMUNHAS :